Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

(JO L 13 de 21.1.1993, p. 14)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Decisão 94/877/CE da Comissão de 21 de Dezembro de 1994	L 352	102	31.12.1994
►**M2**	Decisão 94/965/CE da Comissão de 28 de Dezembro de 1994	L 371	31	31.12.1994
►**M3**	Decisão 94/972/CE da Comissão de 28 de Dezembro de 1994	L 371	48	31.12.1994
►**M4**	Decisão 97/315/CE da Comissão de 30 de Abril de 1997	L 137	20	28.5.1997
►**M5**	Decisão 2001/292/CE da Comissão de 29 de Março de 2001	L 100	28	11.4.2001
►**M6**	Decisão 2002/482/CE da Comissão de 21 de Junho de 2002	L 166	23	25.6.2002
►**M7**	Decisão 2003/44/CE da Comissão de 17 de Janeiro de 2003	L 13	37	18.1.2003
►**M8**	Decisão 2003/237/CE da Comissão de 3 de Abril de 2003	L 87	13	4.4.2003
►**M9**	Decisão 2003/732/CE da Comissão de 10 de Outubro de 2003	L 264	30	15.10.2003
►**M10**	Decisão 2004/199/CE da Comissão de 27 de Fevereiro de 2004	L 64	41	2.3.2004
►**M11**	Decisão 2004/320/CE da Comissão de 31 de Março de 2004	L 102	75	7.4.2004
►**M12**	Decisão 2005/28/CE da Comissão de 12 de Janeiro de 2005	L 15	30	19.1.2005
►**M13**	Decisão 2005/179/CE da Comissão de 4 de Março de 2005	L 61	37	8.3.2005
►**M14**	Decisão 2005/604/CE da Comissão de 4 de Agosto de 2005	L 206	12	9.8.2005
►**M15**	Decisão 2005/764/CE da Comissão de 28 de Outubro de 2005	L 288	56	29.10.2005
►**M16**	Decisão 2006/169/CE da Comissão de 21 de Fevereiro de 2006	L 57	35	28.2.2006
►**M17**	Decisão 2007/399/CE da Comissão de 11 de Junho de 2007	L 150	11	12.6.2007
►**M18**	Decisão 2008/97/CE da Comissão de 30 de Janeiro de 2008	L 32	25	6.2.2008
►**M19**	Decisão 2010/391/UE da Comissão de 8 de Julho de 2010	L 180	21	15.7.2010
►**M20**	Decisão 2010/695/UE da Comissão de 17 de Novembro de 2010	L 303	14	19.11.2010
►**M21**	Decisão de Execução 2011/277/UE da Comissão de 10 de Maio de 2011	L 122	100	11.5.2011
►**M22**	Decisão de Execução 2013/177/UE da Comissão de 10 de abril de 2013	L 103	5	12.4.2013

Alterado por:

►**A1**	Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia	C 241	21	29.8.1994
	(adaptado pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho)	L 1	1	1.1.1995

Retificada por:

►**C1** Retificação, JO L 281 de 24.10.2008, p. 35 (93/52/CEE)

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1992

que reconhece que certos Estados-membros ou regiões respeitam as condições relativas à brucelose (*B. melitensis*) e que lhes reconhece o estatuto de Estado-membro ou região oficialmente indemne desta doença

(93/52/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos [1], e, nomeadamente, o capítulo 1, ponto II, do seu anexo A,

Considerando que no Reino Unido, na Alemanha, na Irlanda, no Luxemburgo, na Bélgica e nos Países Baixos e em certas regiões de França, a brucelose (*B. melitensis*) é uma doença de declaração obrigatória há, pelo menos, cinco anos; que não foi oficialmente confirmado nenhum caso há, pelo menos, cinco anos e que a vacinação está proibida há, pelo menos, três anos; que, por conseguinte, estão satisfeitas as condições previstas no capítulo 1, ponto II.1.b), do anexo A;

Considerando que os Estados-membros ou regiões anteriormente referidas se comprometem, além disso, a cumprir as disposições previstas no capítulo 1, ponto II.2, do anexo A; que, por conseguinte, esses Estados-membros e regiões devem ser reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*);

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os Estados-membros e as regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, satisfazem as condições previstas no capítulo 1, ponto II.1.b), do anexo A da Directiva 91/68/CEE.

Artigo 2.º

Os Estados-membros e regiões referidas nos anexos I e II, respectivamente, são reconhecidos como oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*).

[1] JO n.º L 46 de 19.2.1991, p. 19.

▼A1

Artigo 2.º-A

Para a Áustria, a Finlândia e a Suécia, a Comissão completará, senecessário, os Anexos I e II. As decisões apropriadas serão adoptadasantes da data de entrada em vigor do Tratado de Adesão.

▼B

Artigo 3.º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

▼**M20**

ANEXO I

Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*)

Código ISO	Estado-Membro
BE	Bélgica
CZ	República Checa
DK	Dinamarca
DE	Alemanha
EE	Estónia
IE	Irlanda
LV	Letónia
LT	Lituânia
LU	Luxemburgo
HU	Hungria
NL	Países Baixos
AT	Áustria
PL	Polónia
RO	Roménia
SI	Eslovénia
SK	Eslováquia
FI	Finlândia
SE	Suécia
UK	Reino Unido

▼M16

ANEXO II

▼M20

Regiões de Estados-Membros oficialmente indemnes de brucelose (*B. melitensis*)

▼M16

Em França:

Departamentos:

Ain, Aisne, Allier, Ardèche, Ardennes, Aube, Aveyron, Cantal, Charente, Charente Maritime, Cher, Corrèze, Côte-d'Or, Côtes-d'Armor, Creuse, Deux-Sèvres, Dordogne, Doubs, Essonne, Eure, Eure-et-Loire, Finistère, Gers, Gironde, Haute-Loire, Haute-Saône, Haute-Vienne, Hauts-de-Seine, Ille-et-Vilaine, Indre, Indre-et-Loire, Jura, Loir-et-Cher, Loire, Loire-Atlantique, Loiret, Lot, Lot-et-Garonne, Lozère, Maine-et-Loire, Manche, Marne, Mayenne, Morbihan, Nièvre, Nord, Oise, Orne, Pas-de-Calais, Puy-de-Dôme, Rhône, Saône-et-Loire, Sarthe, Seine-Maritime, Seine-Saint-Denis, Territoire de Belfort, Val-de-Marne, Val-d'Oise, Vendée, Vienne, Ville de Paris, Vosges, Yonne, Yvelines.

▼M21

Em Itália:

— Região Abruzzo: província de Pescara,

— Província de Bolzano,

— Região Emilia-Romagna,

— Região Friuli-Venezia Giulia,

— Região Lazio: províncias de Latina, Rieti, Roma e Viterbo,

— Região Liguria: província de Savona,

— Região Lombardia,

— Região Marche,

— Região Molise,

— Região Piemonte,

— Região Sardegna,

— Região Toscana,

— Província de Trento,

— Região Umbria,

— Região Valle d'Aosta,

— Região Veneto.

▼M16

Em Portugal:

Região Autónoma dos Açores.

▼M22

Em Espanha:

— Comunidade Autónoma das Astúrias,

— Comunidade Autónoma das Baleares,

— Comunidade Autónoma das Canárias: províncias de Santa Cruz de Tenerife e Las Palmas,

— Comunidade Autónoma da Cantábria,

— Comunidade Autónoma de Castela e Leão,

— Comunidade Autónoma da Galiza,

— Comunidade Autónoma do País Basco.